



JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL

A paz pede a palavra



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros



2015

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO _____ 5

Noções elementares elaboradas pela Comissão Científica
de Justiça Restaurativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)
para a campanha JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL – A paz pede a palavra

O que é Justiça Restaurativa? _____	9
Onde e como surgiu a Justiça Restaurativa? _____	10
Como funciona na prática? _____	11
Quais são os principais objetivos da Justiça Restaurativa? _____	13
Qual é a diferença entre a Justiça Comum e a Justiça Restaurativa? _____	14
Qual o principal enfoque da Justiça Restaurativa? _____	15
O que é um círculo restaurativo? _____	16
Como o juiz atua? _____	17
Como se dá a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na Justiça Restaurativa? _____	18
Por que a AMB e o CNJ defendem a Justiça Restaurativa? _____	18
Qual é a proposta de trabalho da AMB? _____	19
Anexo: Protocolo Interinstitucional para Difusão da Justiça Restaurativa _____	25

Prezados (as) colegas,

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realiza a campanha Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra. Em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), objetiva integrar os magistrados e ampliar a compreensão do tema, além de divulgar práticas exitosas, no fortalecimento de uma teia de paz social.

Propomos o Judiciário como espaço privilegiado de uma nova aprendizagem social e do compartilhamento de habilidades indispensáveis para evoluirmos do mero combate à violência e à promoção da cultura de paz. Do caso a caso concreto, do testemunho vivo das práticas restaurativas, é que veremos emergir também os protagonistas de um novo processo social.

Mais do que enfatizar a Justiça como função democraticamente compartilhada, trata-se de promovê-la como valor. Nesta compreensão, agregam-se dimensões jurídicas, políticas e éticas para produzir uma escuta e aproximação qualificada das necessidades dos cidadãos. Produzindo, assim, por meio do Judiciário, soluções sustentáveis porque são baseadas numa inteligência de complexidade compatível com essência das relações humanas, tal como reveladas pelas mudanças civilizatórias em curso neste terceiro milênio.

Muito maior que o Poder Judiciário será o poder da Justiça, quando avançarmos de mãos dadas promovendo a participação democrática, o poder deliberativo dos cidadãos, o respeito ao outro, construindo mais além do Estado de Direito uma sociedade de Justiça, onde a Justiça seja considerada, acima de tudo, um direito à palavra. E quando a paz pede a palavra para romper o ciclo da violência, pede que vezes em coro assumam responsabilidades de forma coesa e coletiva nesta determinação comum.

João Ricardo Costa
Presidente da AMB

Leoberto Brancher
Assessor Especial da Presidência da AMB para Difusão da Justiça Restaurativa



JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL

A paz pede a palavra



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros



Noções elementares elaboradas
pela Comissão Científica de Justiça
Restaurativa da Associação dos
Magistrados Brasileiros (AMB) para
a campanha JUSTIÇA RESTAURATIVA
DO BRASIL: A paz pede a palavra.

O que é Justiça Restaurativa?

A Justiça Restaurativa representa uma nova forma de pensar e de agir com relação aos crimes e conflitos. Segundo essa nova forma de pensar (visão ou enfoque restaurativo), a preocupação vai além das questões legais, isto é, a preocupação está centrada nos danos causados por uma infração às pessoas e aos relacionamentos atingidos. Além disso, constitui uma proposta de nova forma de agir – “práticas restaurativas”, que corresponde aos encontros nos quais as pessoas diretamente envolvidas – suas famílias, amigos e comunidades – são chamadas para participar de dinâmicas que lhe assegurem a oportunidade de avaliar as causas e consequências do que ocorreu, ao tempo em que são construídas as alternativas, tanto para reparar os danos quanto para evitar que se repitam.

A Justiça Restaurativa constitui, portanto, um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações. Por meio dos quais os conflitos que causam danos são solucionados de modo estruturado. Com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de conflitos. Tem-se como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade. Promove-se, assim, a reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pelo conflito e suas implicações para o futuro.

Ao promover Justiça Restaurativa, a comunidade adota um processo que transforma a circunstância trágica de uma ofensa, conflito ou violência em uma oportunidade. Todas as partes ligadas de alguma forma, seja na condição de vítima, família da vítima, comunidade ou na condição de ofensor e seus familiares, passam a resolver em conjunto as consequências práticas da situação. Pessoas que estão conectadas pelo sofrimento passam a uma situação de protagonismo, avaliando as implicações do ocorrido tanto agora quanto no futuro, considerando coletivamente os meios para evitar a repetição. Embora seja uma proposta adequada para o campo das infrações penais, a Justiça Restaurativa não se resume a esta única modalidade.

Onde e como surgiu a Justiça Restaurativa?

Segundo Howard Zehr, as experiências iniciais ocorreram em Ontário, no Canadá, nos anos 70. A partir da visibilidade sobre o êxito destas experiências e o propósito de refletir formas diferenciadas de enfrentar a violência que atingia as pessoas e a comunidade, outras iniciativas foram se desenvolvendo. Ainda dispersas, visando a mediação entre vítimas e ofensores em estabelecimentos prisionais americanos, as experiências focaram inicialmente na perspectiva da resolução de conflito. Consideraram-se, na época, as possibilidades alternativas à privação da liberdade.

A teoria sobre a Justiça Restaurativa foi sendo construída, a partir da década de 80, ao articular, de forma fundamentada, uma confluência de várias correntes do pensamento acadêmico. No campo da criminologia, a Justiça Restaurativa nasce das críticas ao sistema penal, do ressurgimento do papel das vítimas - que ficaram em segundo plano desde que se propôs que a vingança pública substituísse a vingança privada - e do reconhecimento do papel das comunidades na construção de soluções de pacificação e segurança social.

Embora seja possível definir historicamente as primeiras iniciativas canadenses para resolução de conflito, sabe-se que as raízes da Justiça Restaurativa são muito mais profundas. São de natureza antropológica, cultural mesmo, conforme as práticas indígenas, as tradições de diversas religiões, a teoria feminista. Entre a Justiça criminal e o atual momento da Justiça Restaurativa, muitos passos foram desenvolvidos para o reconhecimento da corresponsabilidade de várias instâncias em um ecossistema de atores em diferentes dimensões. Integram-se, portanto, a comunidade, o Judiciário, o Executivo, o Legislativo, além das pessoas individualmente.

Como funciona na prática?

Na prática, a Justiça Restaurativa não se resume à solução de conflitos ou à promoção de encontros entre vítimas e ofensores. Ao contrário, funciona por meio de diferentes dimensões relacionadas à mudança de pontos de vista, transformando pessoas e relacionamentos, rearticulando, a cada caso concreto, as redes familiares e comunitárias dos envolvidos, modificando procedimentos e culturas institucionais.

A “mola mestra” da Justiça Restaurativa é a promoção de encontros, organizados por pessoas especialmente treinadas, para que os interessados tenham voz. Assim poderão dizer pessoalmente (e não por intermédio de profissionais da área jurídica) como uma infração lhes afetou, o que é preciso para reparar o mal causado e o que fazer para não se repetir.

As principais práticas restaurativas são aquelas nas quais a vítima e o ofensor – sempre que possível acompanhados de seus familiares, amigos e comunidade – concordam em encontrar-se, frente a frente, para falar sobre os seus sentimentos, com o objetivo de resgatar as relações perdidas e evitar a reincidência.

Na prática, a tônica desses encontros está nas consequências – materiais e emocionais – de uma infração. A vítima entra em destaque por ser a principal prejudicada. Porém, a Justiça Restaurativa considera não apenas as vítimas diretas, tais como as pessoas assaltadas, que sofrem diretamente as consequências de uma infração. Considera como atingidos, igualmente, os familiares das vítimas, familiares dos ofensores e comunidades, pois todos acabam suportando, ainda que indiretamente, esses efeitos. Por isso, um encontro restaurativo pode acontecer mesmo sem a presença da vítima direta. Um encontro pode reunir apenas a família, amigos e comunidade do ofensor, e será um encontro restaurativo se o foco estiver centrado nos danos, diretos ou indiretos, causados pelo conflito.

A Justiça Restaurativa propõe estratégias que facilitam a comunicação e o diálogo acerca de questões difíceis. Estas estratégias proporcionam encontros seguros e protegidos, assegurando uma forma de intermediar e propor soluções. É um caminho prático para harmonizar relações e recompor a paz em situações conflitivas, promover a cultura de paz e fortalecer a sociedade e ao demonstrar que a Justiça é, mais do que uma função ou uma instituição social importante, um valor humano fundamental. Vai além, muito além da análise técnico-jurídica habitualmente praticada pelos profissionais do direito diante dos conflitos.

A ideia que fortalece a prática da Justiça Restaurativa é a de promover um exercício de empatia, experimentar estar no lugar do outro, superar os preconceitos, admitir culturas e visões diversas das nossas enquanto nos relacionamos com o outro. O exercício é o de compreender que uma pessoa não é descartável porque ofendeu a comunidade, mas é uma parte da comunidade, ainda que tenha ofendido e agredido.

Na prática, a Justiça Restaurativa implica em várias dimensões de atuação, além do Judiciário. Traduz a situação concreta relacionada ao que fora até então rotulado como “problema social”. Constitui uma oportunidade real de transcender o fato e conectar as pessoas reais ali envolvidas perguntando-se: Quem foi ferido ou quem está envolvido neste sofrimento? Quais as necessidades objetivas a partir daqui? De quem é a obrigação de atender estas necessidades? Quem precisa estar envolvido aqui? Quais os sentimentos envolvidos nessa situação?

Justamente para atender a esse amplo espectro da Justiça Restaurativa, a metodologia para a implementação e a sua difusão envolve três dimensões ou eixos: relacional, institucional e social. Todos estes eixos se articulam e se fortalecem, movimentando pessoas, comunidades, instituições e governos no mesmo propósito da paz social.

Quais são os principais objetivos da Justiça Restaurativa?

A Justiça Restaurativa visa proporcionar crescimento, reorganizando e redirecionando positivamente as emoções desencadeadas pela experiência negativa de um conflito ou infração. Ao abrir os canais de comunicação e reestabelecer a conexão das pessoas consigo mesmas, entre si, e com suas comunidades, o principal objetivo da Justiça Restaurativa está em articular reações coletivas, éticas e responsáveis para recompor o tecido social rompido pela infração e tentar suprir as faltas e falhas que permitiram que os fatos ocorressem, a fim de que não se repitam.

Os objetivos da Justiça Restaurativa estão vinculados, portanto, aos seus próprios princípios, tais como: Respeito, Responsabilidade e Relacionamento. Estes princípios fundamentam os objetivos da Justiça Restaurativa na promoção do protagonismo e da autonomia das pessoas diretamente envolvidas em situações de dano, sofrimento, conflito ou violência. Ao fazer da Justiça um processo transformador, com a redução da probabilidade de futuras ofensas, a Justiça Restaurativa cumpre os seus objetivos. Para tanto, é importante o reconhecimento dos sentimentos da vítima e que as ações dinamizadas pela metodologia garantam respeito às suas necessidades. Para a Justiça Restaurativa, é fundamental, igualmente, que o ofensor compreenda e assuma responsabilidade de que as suas ações afetam outras pessoas e relacionamentos. O resultado final do processo deve ajudar a reparar os danos e tratar das razões que levaram à ofensa (planos especiais que atendam às necessidades específicas de vítimas e ofensor) e que vítima e ofensor cheguem a uma sensação de conclusão do caso ou resolução com participação da comunidade.

Qual é a diferença entre a Justiça Comum e a Justiça Restaurativa?

A Justiça tradicional representa uma evolução no processo civilizatório iniciado com a Lei do Talião, mas ainda é marcada pela herança das retaliações vingativas, hoje assumida como vingança pública e exercida por meio do monopólio estatal. É por trazer consigo esse germen de violência que o sistema de controle penal tradicional não consegue aplacar a violência.

No plano da Justiça tradicional, o Estado exerce seu máximo poder de violência e coerção em um conjunto de procedimentos que se articulam entre culpa, perseguição, imposição, castigo, verticalidade e coerção – mecanismos que acabam por estimular reações emocionais e atitudes negativas como o medo, a insinceridade, a mentira, a rivalidade, a hostilidade, e a transferência de responsabilidades.

Na Justiça Restaurativa o foco está em promover valores humanos positivos, considerados precedentes e até mais importantes do que as leis. Valores como honestidade, solidariedade, interconexão e esperança são a base da auto-responsabilização e da restauração dos conflitos.

Estes valores materializam-se mediante um conjunto de práticas de resolução comunitária de conflitos e problemas, expressando as iniciativas derivadas de tradições ancestrais – representativas da máxima capacidade de aproximação humana e de pacificação social, observando alguns pontos que se integram no tecido da conectividade humana e comunitária: a responsabilidade, o encontro, a dialogicidade, quanto à reparação do dano, a horizontalidade e a coesão.

Qual o principal enfoque da Justiça Restaurativa?

O principal enfoque é o da capacidade das pessoas se transformarem mediante a potencialização das suas reais condições, seja de vítima, seja de ofensor, seja de cidadão, seja de membro de uma instituição. A natureza desta transformação é a partir do enfoque restaurativo na troca das visões, programas e relações institucionais das redes de serviços em que se insere a situação-problema. Este enfoque restaurativo traz consigo um desafio salutar e propositivo: o de uma nova estratégia ética de compromisso com a paz social que exige um novo posicionamento de respeito ao outro, independentemente de quem ele/ela seja, propiciando uma ressignificação das relações humanas em uma comunidade.

A Justiça Restaurativa busca, no resgate das potencialidades e fragilidades da condição humana, respostas para o desenvolvimento de alternativas diante de atos conflituosos e violentos praticados na interação das pessoas no exercício da convivência. É uma forma de pensar, refletir e instigar a construção das relações nas dimensões pessoais, institucionais e sociais. É uma maneira de agir diante dos desafios da convivência, a partir da concepção plena da responsabilidade individual e coletiva.

A Justiça Restaurativa resgata a humanidade, por meio de procedimentos circulares, que possibilitam às pessoas identificar seus sentimentos e necessidades afetados em uma situação conflituosa ou violenta e, a partir desse reconhecimento, encontrar soluções coletivas para a transformação da situação em uma outra maneira de conviver. Para tanto, a Justiça Restaurativa é composta por um sistema que compreende um conjunto de princípios e valores norteadores para uma convivência pacífica e de ações que (re)colocam em prática a Justiça no cotidiano, aprendendo recursos, habilidades e competências que contribuem para a consolidação das relações nos diferentes níveis – relacionais, institucionais e sociais –, tendo como “pano de fundo” a dimensão de si e do outro.

Importante destacar que a Justiça Restaurativa não está em contraposição a ordem jurídica e nem refuta a importância desta ordem e da disciplina na composição de acordos viáveis para a consolidação daquilo que é fundamental quando um ato ofensivo ou violento ocorre: a responsabilidade.

No entanto, a Justiça Restaurativa recoloca uma questão fundamental quando se trata de Justiça. Como criar competências e habilidades para que o cidadão investigue sua responsabilidade na construção de uma convivência mais justa e equânime? Revisa questões polêmicas no que se refere às construções da dinâmica social e traz afirmações que colocam um outro olhar para a lógica punitiva, que impera como paradigma de resolução de violência.

O que é um círculo restaurativo?

Círculo restaurativo é uma das denominações usualmente adotada para os encontros restaurativos, porque as pessoas sentam-se em círculo, posicionadas de forma equidistante, em torno de um centro que representa tanto o problema a ser resolvido, quanto a inteligência coletiva que está comparecendo para resolvê-lo.

Mais especificamente, temos os Círculos de Construção de Paz, nome que se refere a uma das modalidades ou metodologias de práticas restaurativas, ao lado da mediação vítima-ofensor, das conferências de grupo familiar, das reuniões restaurativas e da comunicação não-violenta.

Os Círculos de Construção de Paz são derivados das tradições das nações indígenas norte-americanas e canadenses, tendo sido utilizadas em aplicações judiciais pelo juiz canadense Barry Stuart, que criou os “Círculos de Sentença”, inicialmente para comunidades indígenas da província canadense do Yukon, visando maior efetividade no cumprimento das sentenças. Nestes círculos sentavam-se o juiz,

o promotor, o advogado, o acusado, a vítima e a comunidade, para deliberarem coletivamente as sanções a serem aplicadas a um ofensor.

Aprimorados e sistematizados a partir daí, os Círculos de Construção de Paz atualmente são uma das metodologias de práticas restaurativas mais utilizadas no mundo. Mantém algumas das características rituais dos povos indígenas, como a circulação da palavra mediante um objeto que vai passando de mão em mão e cuja posse autoriza a pessoa a falar, bem como a realização de uma cerimônia de abertura e de encerramento que delimitam o espaço do encontro como um espaço de sabedoria coletiva.

Como o juiz atua?

Nos tribunais onde a Justiça Restaurativa é implementada, ao receber um processo judicial, o juiz avalia caso a caso de que modo as partes afetadas podem ser convidadas a tentar reconstruir relações. Voluntariamente, aqueles que aceitam participar do processo são acompanhados por profissionais capacitados na busca pelo diálogo, onde vítima e agressor têm a oportunidade de falar sobre a motivação do crime, as sequelas e sentimentos, com o objetivo de resgatar as relações atingidas e evitar a reincidência.

Embora o papel do juiz seja fundamental, a Justiça Restaurativa envolve diversos outros atores. O juiz é convidado a trabalhar de forma interdisciplinar e na perspectiva da sustentabilidade das relações além do seu campo jurisdicional. A Justiça Restaurativa comunitária é um trabalho em rede, é um movimento focado na conexão de pessoas, tanto dos poderes Judiciário e do governo, quanto de fora destas instâncias. Afinal, o capital social da Justiça, da vida comunitária e dos valores da paz, do respeito e da dignidade, vai além dos espaços jurisdicionais e costura as iniciativas, a criatividade, o compromisso, de forma intergeracional, no desejo de uma vida com mais respeito mútuo, mais responsabilidade e mais futuro.

Como se dá a participação da vítima, do ofensor e da comunidade na Justiça Restaurativa?

A ideia central é a de colocar a vítima como protagonista no processo da Justiça Restaurativa, dimensionando o seu dano e as suas necessidades diante do sofrimento que vivenciou ou vivencia. A violência por si só afeta o relacionamento entre as pessoas, a dinâmica de confiabilidade e a conexão do tecido social.

A Justiça Restaurativa promove a oportunidade do ofensor examinar também a sua obrigação, defrontar-se com o outro ofendido, com os familiares da vítima, com as relações humanas implicadas a partir do seu ato. No entanto, não se centra na culpa e ou no castigo, mas na natureza do engajamento de cada um e da comunidade na situação que vai sendo criada a partir da dinâmica integrativa proposta.

A participação da vítima, do ofensor e da comunidade na Justiça Restaurativa é centrada na dialogicidade que advém da conectividade dos atores, na sua essência mais verdadeira, realista, sofrida e, igualmente, mais potencializadora das transformações.

Por que a AMB e o CNJ defendem a Justiça Restaurativa?

A AMB também é responsável pela paz social, pois estatutariamente defende o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito. A AMB reconhece a relevância de um projeto de coesão da sociedade brasileira e se integra, com todos os seus membros associados – mais de 14 mil magistrados – na reflexão sobre os procedimentos eficazes e sustentáveis para uma atuação sistêmica, que potencializa a conectividade entre as pessoas diante das mais diversas situações de conflito, de ofensa, de sofrimento e de violência.

O CNJ acredita que os problemas sociais não serão resolvidos pela judicialização. Portanto, o órgão instiga magistrados a refletirem não apenas com inteligência

técnica, mas sensibilidade e inteligência social, procurando antes de fazer incidir uma Justiça punitiva e repressiva, buscar restaurar a situação de rompimento do equilíbrio da paz social.

Na busca de soluções para os problemas da magistratura e para as questões sociais da cidadania, a AMB também se compromete no aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado. Por tudo isto, a AMB e o CNJ defendem a Justiça Restaurativa e querem ampliar a discussão sobre o tema, o estudo, a divulgação das práticas exitosas, fazendo uma teia de paz social. A paz é uma responsabilidade e um compromisso moral de todos nós.

Além disso, a AMB e o CNJ reconhecem que a adoção da esfera judicial como ponto de referência para a difusão da Justiça Restaurativa permite agregar continuamente e potencializar vários fatores favoráveis à implantação das práticas dessa Justiça como iniciativa de pacificação social lato sensu. Considere-se, entre outros pontos, que a esfera judicial é um fértil campo de experiências (disponibilidade de casos), proporcionando riqueza de atuação com base na solução de problemas concretos.

Na esfera judicial, há uma convergência de operadores jurídicos e de atores institucionais das diferentes políticas sociais relacionadas, facultando a integração em rede. Tem-se, ainda, que a partir da função jurisdicional há um alto poder de propagação das práticas e, tendo em vista a autoridade, a legitimação e a representatividade institucional dos operadores do Sistema de Justiça, encontra-se um fator de fortalecimento do conjunto de parcerias associadas. Naturalmente, a AMB e o CNJ enxergam e assumem o seu papel social.

Qual é a proposta de trabalho da AMB?

A primeira iniciativa da AMB ocorreu em agosto 2014, promovendo o Protocolo Interinstitucional articulando, com apoio do CNJ, um conjunto de 20 instituições entre órgãos do Governo Federal, Tribunais, entidades da Magistratura, agências da ONU e ONGs para desencadear um movimento nacional objetivando a difusão da Justiça Restaurativa.

Em 2015, a AMB lança a campanha “Justiça Restaurativa do Brasil: A paz pede a palavra”, organizada em quatro eixos:

Eixo I - Divulgação

Colocar a estrutura de comunicação da AMB a serviço da promoção das ideias da Justiça Restaurativa e apontar suas potencialidades.

Estimular a adoção, pelos vários segmentos do Poder Judiciário, contando com a articulação junto às demais associações e tribunais.

Criar um hot site, proposto para ser uma “Central de Boas Notícias” sobre Justiça Restaurativa, visando confluir o noticiário de iniciativas pelo país a fora.

Realizar um encontro com jornalistas, objetivando auxiliar a compreensão dos conceitos e das práticas restaurativas.

Eixo II - Mobilização Institucional Interna

Promover formação introdutória em Justiça Restaurativa pela ENM para magistrados.

Estimular a replicação de protocolos estaduais na linha do protocolo interinstitucional nacional promovido pela AMB.

Estimular a criação de Núcleos de Justiça Restaurativa nos Estados.
Replicar nos Estados formações em Justiça Restaurativa.

Eixo III - Mobilização Institucional Externa

Realizar evento internacional comemorativo aos 10 anos da Justiça Restaurativa no Brasil.

Promover, no Brasil, a Semana da Justiça Restaurativa, que já ocorre, internacionalmente, na 3ª semana de novembro.

Publicar versão em português do Relatório Temático da ONU Justiça Restaurativa para Crianças e Adolescentes.

Promover a tradução, publicação, lançamento e divulgação do manual das professoras Kay Pranis e Carolyn Boyes-Watson sobre Justiça Restaurativa nas Escolas.

Estimular a criação de uma rede de parcerias acadêmicas.

Replicar por intermédio das Universidades parceiras versão do curso de Justiça Restaurativa da ENM sob forma de Curso de Extensão Universitária.

Eixo IV - Estímulo às implementações de JR

Articular junto ao CNJ edição de recomendação autorizativa – estimuladora da implantação das práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário.

Constituir uma plataforma virtual (portal internet) para congregar instituições e pessoas envolvidas em estudos e aplicações de Justiça Restaurativa.

Criar ferramenta informatizada on line (página WEB) para registro de casos atendidos e constituir uma base de dados nacional sobre casos atendidos e mapear atores / facilitadores restaurativos.

Constituir uma plataforma virtual (portal internet) para congregar instituições e pessoas envolvidas em estudos e aplicações de Justiça Restaurativa.

Criar ferramenta informatizada on line (página WEB) para registro de casos atendidos e constituir uma base de dados nacional sobre casos atendidos e mapear atores / facilitadores restaurativos.



**JUSTIÇA
RESTAURATIVA
DO BRASIL**

A paz pede a palavra



Comissão Científica

Leoberto Brancher

Juiz da Vara Regional da Infância e da Juventude e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Caxias do Sul/RS

Egberto de Almeida Penido

Juiz da 1ª Vara de Infância e Juventude de São Paulo

Vera Lúcia Deboni

Juíza do 3º Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre

Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

Juíza aposentada do Tribunal de Justiça da Bahia

Entidades que firmaram o Protocolo Interinstitucional para a Difusão da Justiça Restaurativa

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH)

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)

Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ)

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

Escola Paulista da Magistratura (EPM)

Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS)

Associação Paulista da Magistratura (APAMAGIS)

Associação de Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS)

Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ)

Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)

Fundação Terre des Hommes (TDH)

Associação Palas Athena

Demais Entidades Parceiras:

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Escola Nacional da Magistratura (ENM/AMB)

Comissão Executiva

Gil Guerra

Vice-presidente de Comunicação da AMB

Alexandre Abreu

Secretário-geral adjunto da AMB

Leoberto Brancher

Assessor da Presidência da AMB

Colaboradores

Renata Brandão

Coordenadora de Comunicação da AMB

Patrícia Pestana

Secretaria-Geral da AMB

Marconi Martins

Designer da AMB

Márcia Leite

Assessora de Comunicação externa / InPress Oficina



JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL

A paz pede a palavra



ANEXO

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA DIFUSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL que entre si celebram as instituições adiante signatárias:

- Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
- Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH);
- Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP);
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS);
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT);
- Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ);
- Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);
- Escola Paulista da Magistratura (EPM);
- Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS);
- Associação Paulista da Magistratura (APAMAGIS);
- Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS);
- Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ);
- Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV);
- Associação Terre Des Hommes (TDH);
- Associação Palas Athena;

Com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RELEMBRANDO:

Que a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, cujo art. 40, item 3, letra "b", preconiza que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recorrer a processos judiciais, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e as garantias previstas em Lei;

Que a Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que definiu os princípios básicos para utilização de Justiça Restaurativa em matéria criminal, ao mesmo tempo em que recomendou sua adoção pelos Países Membros;

Que a Lei Federal 12.594/2012, cujo art. 35, inc. II, estabelece o princípio da "*excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos*", inc. III estabelece o princípio da "*prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas*";

Que a Emenda nº 01 à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, prevê a introdução das práticas da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

Que o Relatório Temático da Representação Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para Violência contra Crianças, aprovado pela Assembléia-Geral em outubro de 2013, expressamente recomenda a mais ampla difusão e implantação das práticas da Justiça Restaurativa para crianças e adolescentes;

E CONSIDERANDO AINDA:

O reconhecimento compartilhado pelas instituições signatárias quanto à necessidade de criar alternativas capazes promover maior resolutividade e sustentabilidade às intervenções do Sistema de Justiça e serviços corretos no atendimento a situações de crianças e adolescentes em extrema vulnerabilidade social, bem como as pertinentes ao enfrentamento de conflitos, infrações, violências, drogadição e criminalidade;

O reconhecimento, igualmente compartilhado no sentido da validade das proposições teóricas e práticas do denominado “paradigma restaurativo” de Justiça, notadamente sua aptidão para promover intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na aprendizagem e transformação direta das crianças, adolescentes, suas famílias, redes profissionalizadas, instituições e comunidades envolvidas em cada caso;

A convergência da vontade das partes signatárias, com vistas a estes propósitos, no sentido da oportunidade de difundir e aprofundar os conhecimentos teóricos em Justiça Restaurativa, bem como incentivar sua colocação em prática e partilha desse processo de aprendizagem da forma mais ampla possível:

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, afirmando seu propósito de atuação conjunta nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL – Promover a difusão dos princípios e práticas de Justiça Restaurativa como estratégia de solução autocompositiva e pacificação de situações de conflitos, violências e infrações penais;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS – A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:

1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO CULTURAL – abrangendo a promoção de palestras, conferências e seminários técnicos, grupos de estudos, publicações, estimulação de redes sociais, promoção de boas práticas, intercâmbio e compartilhamento de experiências e indicadores. Estas ações serão incentivadas pela Comissão Executiva, que apresentará norteadores e referências, sempre respeitando a trajetória eleita para cada localidade, visando que estas ações fortaleçam um alinhamento básico sobre as experiências brasileiras em curso;

2. PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO E DA CULTURA DE PAZ – abrangendo a rediscussão de políticas, serviços e programas de atendimento, especialmente na área da infância e juventude, nas suas mais diversas aplicações, seja na educação, assistência, saúde, segurança e justiça, objetivando alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, assim como dos valores de tolerância e solidariedade voltados à promoção de uma Cultura de Paz;

3. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS – abrangendo atividades de formação e aprendizagem permanente, visando à mais ampla difusão dos conceitos teóricos, principalmente, relacionados à mudança de paradigma que a Justiça Restaurativa propõe nos diferentes níveis de sua implementação, e às habilidades na facilitação de conflitos, sem prejuízo da atuação prática, pesquisas e avaliações, visando à criação de políticas públicas nesta área;

4. APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS – abrangendo elaboração normativa, assessoramento à gestão técnica e administrativa, como estratégia de implementação e estruturação de programas e planos de atendimento fundados no paradigma restaurativo;

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS – Sem prejuízo de outras iniciativas a serem desdobradas a partir dos objetivos acima elencados, como ponto de partida concreto e prova da resolução política consensuada por ocasião deste protocolo, as instituições signatárias comprometem-se a cumprir as seguintes metas:

10 ANOS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL – Promover ao longo do ano de 2015 atividades alusivas à celebração dos 10 anos de implantação da Justiça Restaurativa no Brasil;

DIFUSÃO - Viabilizar a publicação e a mais ampla difusão e discussão dos conteúdos e proposições do Relatório Temático elaborado pela Representação Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para Violência contra Crianças, aprovado pela Assembléia-Geral em Outubro de 2013;

IMPLEMENTAÇÃO - Viabilizar condições e promover a implementação de projetos, programas e/ou serviços de Justiça Restaurativa, como alternativa de resolução autocompositiva aplicável a conflitos e infrações de menor potencial ofensivo, observada a oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - As instituições signatárias formarão uma Comissão Executiva que será responsável pelo planejamento e consecução dos objetivos desta parceria:

As funções de Coordenação Executiva e de Articulação Institucional dos demais firmatários do presente protocolo ficará a cargo da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;

As pessoas que representarão as demais partes firmatárias junto à Comissão Executiva serão indicadas à Secretaria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente;

No mesmo prazo, cada instituição firmatária relacionará as atividades que já venha realizando e outras que se proponha a realizar, individualmente, em prol dos objetivos alinhados no presente protocolo, bem como suas sugestões quanto a outras atividades que possam vir a ser desenvolvida coletivamente pelo conjunto dos ora firmatários;

No prazo de 90 (noventa) dias a contar do presente protocolo, a Secretaria Executiva sistematizará as proposições recolhidas e viabilizará seu compartilhamento por meio eletrônico, bem como proporá calendário de atividades e sistemática de reuniões, preferencialmente virtuais;

Respeitados os limites dos compromissos ora assumidos, ficam delegadas à Comissão Executiva promover eventuais adaptações do presente protocolo, incluindo acréscimos ou redefinição de suas metas e objetivos específicos, sempre que justificadas pela melhor consecução do seu objetivo geral.

CLÁUSULA QUINTA – As instituições signatárias têm, ainda, ajustado que o presente Protocolo de Cooperação poderá receber a adesão de outras entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional ou das Nações Unidas, mediante prévia aprovação dos signatários deste Instrumento, por intermédio da Comissão Executiva, e posterior assinatura de Termo de Adesão avulso, facultada ademais sua replicação nos âmbitos estadual e municipal, da forma a ser regulamentada pela Comissão Executiva.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 3 (três) anos, com início nesta data, podendo ser rescindido no todo ou em quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Protocolo não implica em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Brasília, DF, 14 de agosto de 2014.

Partes Signatárias:

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
João Ricardo dos Santos Costa

Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH);
Ideli Salvatti

Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP);
Maria Olívia Pinto

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS);
José Aquino Flôres de Camargo

Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT);
Asiel Henrique

Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ);
Estellamaris Postal

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);
Renato de Vitto

Escola Paulista da Magistratura (EPM);
Egberto de Almeida Penido

Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS);
Vera Lucia Deboni

Associação Paulista da Magistratura (APAMAGIS);
Marcelo Salmasso

Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS);
Eugênio Couto Terra
Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ);
Renato Rodovalho Scussel

Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV);
Roberto Ferreira

Terre des Hommes (TDH);
Anselmo de Lima

Associação Palas Athena;
Lúcia Benfatti

Apoiador:
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Ministro Ricardo Lewandowski

Testemunhas:
Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
Casemira Bengé

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO);
Roberta Macedo

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
Maristela Baioni



JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL

A paz pede a palavra



www.amb.com.br/jr